

Carimbo de data/hora	COLABORADOR	TEXTO ORIGINAL	TEXTO COM A SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO	Aceito Sim/Não	Justificativa
11/27/2017 20:40:11	CRN - Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste	Artigo 6º	Deverão ser também destinadas aos centros de regeneração ou incineração as embalagens (botijas) dos gases, por conterem gás residual, para recolhimento e tratamento. Caso essas embalagens (botijas) não passem por tratamento adequado (recolhimento e posterior regeneração ou incineração), seu gás residual será inevitavelmente lançado na atmosfera.	Não	A destinação final ou disposição final das botijas, conforme o caso, deve ser tratada por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305/10
11/30/2017 12:52:18	oseas omena	acrescimo de artigo	Art.7 É obrigatório o processo de retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens, para o seu adequado descarte final.	Sim	Completa o Art 6º § 1º É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

<p>1/25/2018 11:03:53</p>	<p>Amanda Schneider</p>	<p>"Não é permitida a liberação de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias"</p>	<p>Inclusão da palavra "Intencional"</p> <p>Justificativa: durante a operação e manuseio pode ocorrer emissão fugitiva inerente ao processo, mas que deve ser minimizado, alinhado ao que ocorre em países como EUA (EPA) e Europa</p> <p>"Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizam essas substâncias"</p>	<p>Sim</p>	<p>Auxilia a compreensão do texto.</p> <p>Art. 5 Não é permitida a liberação intencional de de Substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.</p>
-------------------------------	-------------------------	---	--	------------	--

<p>1/26/2018 16:44:53</p>		<p>Art. 5º Não é permitida a liberação de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.</p>	<p>[Sugestão] Art. 5º Não é permitida a liberação de um percentual superior a XXX (a definir) e substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.  (a definir) Considerando desmontagem de sistemas de refrigeração hermeticamente fechados, em que os gases podem estar miscíveis no óleo e no momento da sua abertura, esse gás é perdido para a atmosfera ou por agitação ou temperatura.</p>	<p>Não.</p>	<p>Foi aceita a sugestão que inclui a palavra intencional – liberação intencional – sendo assim, esta sugestão já foi, em parte, atendida. Devido a variedade de equipamentos, processos e procedimentos não foi possível estabelecer uma porcentagem que atenda a todos.</p>
-------------------------------	--	--	---	-------------	---

<p>1/26/2018 17:25:59</p>		<p>Art. 2o (...)</p> <p>X - produto acabado - produto manufaturado destinado à comercialização que utilize substância controlada, tais como: aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, extintores de incêndio;</p>	<p>Art. 2o (...)</p> <p>X - produto acabado - produto manufaturado destinado à comercialização que utilize substância controlada, tais como: aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, sistemas de refrigeração e outros sistemas contidos, não dispersivos, em que não se espera vazamentos em operação normal;</p>	<p>Sim</p>	<p>Esclarece e detalha a que se refere produto acabado.</p> <p>Art. 2o (...)</p> <p>X - produto acabado - produto manufaturado destinado à comercialização que utilize substância controlada, tais como: aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, extintores de incêndio, sistemas de refrigeração e outros sistemas contidos, não dispersivos, em que não se espera vazamentos em operação normal;</p>
-------------------------------	--	--	--	------------	--